



RESOLUÇÃO Nº. 002/2021, de 11 de maio de 2021.

“FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.”

JONES CLEO GEMI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA FORMA DO ARTIGO 116, INCISO VII DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Fica fixado o valor das diárias dos Agentes Políticos e Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, conforme segue:

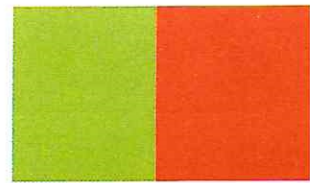
- I- Vereadores e Servidores:
 - a) No Estado de Santa Catarina- R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).
 - b) Fora do Estado de Santa Catarina– R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

§ 1º- As despesas com locomoção não estão incluídas na diária.

§ 2º - A diária se completa a cada 24 (vinte e quatro) horas de ausência fora do Município.

Art. 2º – O pagamento das diárias será comprovado com os seguintes documentos:

- I- Roteiro de viagem que deverá consignar:
 - a) Identificação do servidor ou agente- nome, matrícula, cargo, nível, função ou emprego;
 - b) Deslocamentos- data e hora de saída e chegada à origem e local de destino;
 - c) Meio de transporte utilizado;
 - d) Descrição sucinta do objeto da viagem;



- e) Quitação do credor;
- f) Nome, cargo ou função da autoridade concedente.

II- Documento comprobatório da efetiva realização da viagem: ordem de tráfego, bilhete de passagem, relatório, ata de presença, nota fiscal ou outros documentos.

Art. 3º- Na hipótese de deslocamento com utilização de automóvel particular, desde que a serviço da Câmara ou em atividade parlamentar, a Câmara reembolsará a quilometragem percorrida na proporção de R\$ 1,00/km (um real por quilômetro rodado).

§ 1º- Para a hipótese deste artigo, o reembolso depende de requerimento fundamentado do (s) Vereador (es), que conterà obrigatoriamente a indicação do veículo, data de saída e retorno, bem como descrição da finalidade da viagem, o qual deverá ser autorizado pela presidência da mesa Diretora.

§ 2º- O percurso será aferido conforme a distância fornecida pelo Google Maps, considerando-se o local de origem e o de destino.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 002/2018, de 27 de novembro de 2018 e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 11 de maio de 2021.



Jones Cleo Gemi
Presidente



Luiz Jacomini
Vice-Presidente



Dianete Matiplo Frigo
1ª Secretária